



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!

OFÍCIO n.º 248/2024-GDNF

Palmas, 08 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
NESTA.

Assunto: Encaminhamento da Documentação Necessária da PL 730/2024.

Senhor Deputado,

Encaminho ao senhor Deputado nomeado Relator do Processo, a documentação necessária referente ao Projeto de Lei nº 730/2024, que declara de utilidade pública os Muladeiros do Vale, município de Paraíso do Tocantins.

Sem mais para o momento, registro a manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rafael Damaceno Santos
Chefe de Gabinete
Deputado Nilton Franco



ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de duração.

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS, também denominado "MULADEIROS DO VALE" é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, assistencial, técnico, ambiental, científico e educacional, para o estudo, a defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos seus associados, com base de atuação em todo o território do Estado do Tocantins, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto pela legislação aplicável.

Parágrafo único - O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins.

Art. 2º O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" tem sede social na Av. Transbrasiliana, s/n, esquina com o Posto Paraíso, Centro, em Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" tem como objetivo e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações e atividades na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos



William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

humanos, tendo a Assistência Social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência, incluindo o autismo e outras deficiências intelectuais (DD, em consonância com a lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei N°. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe), sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" poderá:

- I. Promover, patrocinar, incentivar e divulgar ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento cultural no âmbito da sua área de atuação territorial;
- II. Criar e manter espaço cultural, como sede para eventos;
- III. Promover eventos artísticos e culturais nas áreas de literatura, música erudita e popular, artes visuais, dança, do patrimônio imaterial e cultural tocantinense e brasileiro;
- IV. Promover e executar eventos artísticos e culturais, inclusive desfiles e marchas de muladeiros, tropeadas, vaquejadas, rodeios, cavalgadas, torneios de laço, prova de tambores e outras competições de habilidades com muares e equídeos, shows de música e outras atividades relacionadas à cultura urbana e rural.
- V. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- VI. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Proteger e defender os direitos da mulher, da Família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- VIII. Promover campanhas destinadas a angariar recursos Financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- IX. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- X. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a instituição.
- XI. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem a violenta, abusa ou explora;



William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

- XII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- XIII. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de Famílias de baixa renda e/ou sob risco social;
- XIV. Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- XV. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas Finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XVI. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XVII. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XVIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à Fome e à pobreza;
- XIX. Fortalecer a Agricultura familiar e a geração de trabalho e renda no campo através da garantia da aquisição da agricultura Familiar e da produção em pequena e média escala;
- XX. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
- XXI. Planejar e implantar Feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas implantadas;
- XXII. Organizar a comercialização da produção de seus associados;
- XXIII. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XXIV. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;
- XXV. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XXVI. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XXVII. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XXVIII. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.



(3)

William Maciel Basto
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

XXIX. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.

XXX. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;

XXXI. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;

XXXII. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;

XXXIII. Prestar assessoria técnica relativa às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXIV. Favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua preservação;

XXXV. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas.

XXXVI. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;

XXXVII. Fomentar a produção agropecuária Familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;

XXXVIII. Promoção, apoio e realização de feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;

XXXIX. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e do seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;

XL. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;



(h)

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS



- XLI. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- XLII. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XLIII. Apoiar a publicação de livros. CDS, DVDS, jornais etc. Que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XLIV. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XLV. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XLVI. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- XLVII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- XLVIII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XLIX. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- L. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LI. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura Familiar, da agricultura urbana e periurbana, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricionais da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agra florestal (SAFS) e da produção orgânica de base ecológica.
- LII. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LIII. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados,



Willam Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;

LIV. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;

LV. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (esportes, teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das modalidades esportivas e culturais, como instrumentos de intervenção social;

LVI. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, Fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, Festas, celebrações, apresentações artísticas;

LVII. Contribuir para a formação socioprofissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou Fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;

LVIII. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;

LIX. Articular-se com órgãos das esferas Federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;

LX. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.

LXI. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional;

LXII. Produzir, Promover e executar programas e projetos de Formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado Formal de trabalho;

LXIII. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

LXIV. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;



§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" utilizar-se de serviços de terceiros;

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

§ 3º. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

§ 4º. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus Fins sociais o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do Fortalecimento da sociedade civil, da transparéncia na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" não tem caráter político partidário e deverá limitar a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Atividades do INSTITUTO CULTURAL MULADEIROS

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, poderá o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- II. I. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão social;



William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

- III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e a captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV **Dos Associados**

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" possui as seguintes categorias de associados:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.



William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

Art. 11. São instituídos os seguintes títulos de distinção:

- I. MEMBROS COLABORADORES: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades Fins da instituição, sendo merecedoras de honraria;
- II. MEMBROS HONORÁRIOS: Pessoas físicas ou jurídicas que por seus Feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, são merecedoras de honraria;

§ 1º. Os títulos de distinção serão concedidos a critério do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia geral;

§ 2º. Os beneficiários dos títulos de distinção têm todos os direitos e obrigações inerentes aos sócios Fundadores e aos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado, por se tratarem tais títulos de honrarias concedidas, não figurando os seus beneficiários como membros associados da entidade.

Art. 12. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 13. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de
- III. todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- IV. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas que forem instituídas;
- V. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e Fraternidade entre todas as pessoas.
- VI. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;



William Madal Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS



- VII. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VIII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 14. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/Ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são Facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.

Art. 15. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-Ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo



(10)

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

"INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" não podendo Falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V Da Estrutura Orgânica Dos órgãos de Decisão, Administração e Execução.

Art. 17. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" terá a seguinte a estrutura orgânica:

Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Órgãos de Execução:

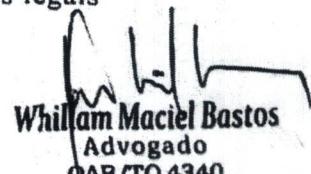
- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Parágrafo único — A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ou ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.



Seção I Dos Órgãos de Decisão Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais


William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340





INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada em modo presencial em por meio de videoconferência, atendendo ao exposto neste estatuto social e / ou no seu regimento interno, quando for o caso;

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;



§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340

42



COASC-AL
Fls. 18
0

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
DD

INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único — Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e Fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram Fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS
NOTÓRIOS KID KCPJ

93

William Maciel Bastos
Advogado
CAR/STO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único — As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitidos a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" este



[Signature]

[Signature]
Willian Maciel Bastos
Advogado
NAR/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 30. Ao Conselho Diretor, compete:

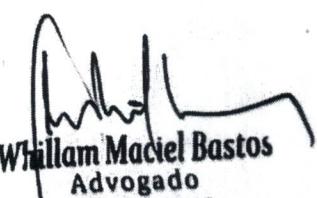
- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 32. Compete a (o) presidente do Conselho Diretor:



- I. Representar o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";


William Maciel Bastos
Advogado
CRP 10/1240

(15)



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

COASC-AL
Fls 21
2

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO
PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
2

- IV. Assegurar a gestão administrativa do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de Finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal

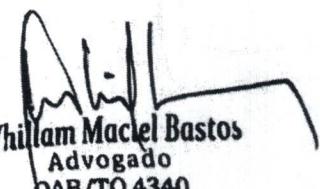
Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" será composto por 04 membros, sendo 03 titulares e 01 suplente, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- III. Opinar sobre:



16


William Maciel Bastos
Advogado
HAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

- a) As demonstrações contábeis do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" e sua situação econômica, financeira e contábil, Fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
- e) O orçamento anual ou plurianual do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-Financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II Dos Órgãos de Execução Da Secretaria Executiva

Art. 36. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS"

Art. 37. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- III. Expedir normas internas do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;



17

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como Fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e Fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício Findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" mediante anuência do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a Fim de atender os objetivos do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pelo "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS"
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" mediante anuência do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 38. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" e será



William Machel Bastos
Advogado
BPRB 1240



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS";
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e Financeira do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o



19


William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS



Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.

XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

**Capítulo VIII
Do Patrimônio**

Art. 40. O patrimônio do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas Físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 41. Os bens e direitos do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

**CAPÍTULO IX
Dos Recursos Financeiros**

Art. 42. Os recursos Financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos Firmados com o Poder Público para Financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos Firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos Financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



20

William Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO X Do Patrimônio

Art. 43. O patrimônio do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPÍTULO XI Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 44. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. **Parágrafo único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII Dos Livros



(21)

William Mael Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS



Art. 45. A Instituição deverá ter:

- I. Livro de Matrícula de membros;
 - II. De atas das Assembleias Gerais;
 - III. De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
 - IV. De Atas do Conselho Fiscal;
 - V. De presença dos membros às Assembleias Gerais;
 - VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 46. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, RG, CPF, N°. do Registro Profissional quando houver idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
 - II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPITULO XII

Da Dissolução

Art. 47. A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

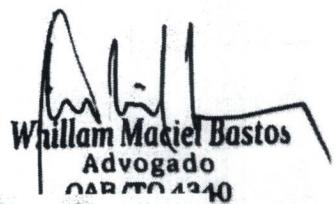
Art. 48. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 49. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.





INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

Art. 50. Na hipótese de a instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 51. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 52. O "INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS" não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus conselheiros diretores, seus conselheiros fiscais, seu Presidente, mantenedores, benfeiteiros ou equivalentes, e não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigente, associado colaborador, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

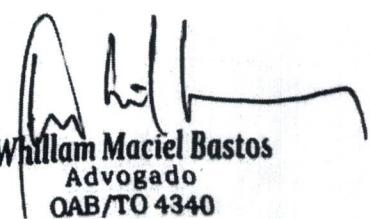
Art. 53. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Direto, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisó do Tocantins, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto Social.

Art. 55. A presente alteração do estatuto social Foi aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito e realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.



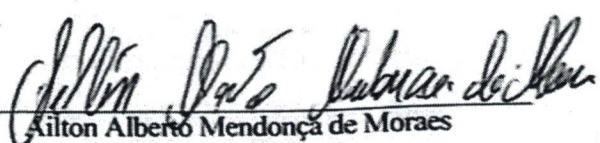
Paraisó do Tocantins, 17 de novembro de 2023.


Willian Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340



INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2023.



Ailton Alberto Mendonça de Moraes

Presidente.



Certifica e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Paraíso - TO, 21 de março de 2024 - 15:27:11h. Emol.: R\$3,22, Taxa Judiciária: R\$0,88, Funcivil: R\$0,62, ISS 5%: R\$0,16, TOTAL: R\$4,88. Selo n.º 164475AAA010143-NAO. Consulta: selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2.

Vitoria Alves Rios-Escrivente



Whilliam Maciel Bastos
Advogado
OAB/TO 4340





INSTITUTO SOCIOCULTURAL MULADEIROS

TABELA DE CÓDIGOS CNAE

ATIVIDADE PRINCIPAL	
COD. CNAE	ATIVIDADES
9430-8/00	Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais;
ATIVIDADES	
0161-0/00	Serviços de mecanização agrícola;
4120-4/00	Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.
4211-1/01	Construção e/ou manutenção de estradas e rodovias, inclusive pavimentação, revestimento, base, sub-base;
4313-4/00	Aluguel (locação) de máquinas de terraplenagem com operador;
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
6190-6/01	Serviços de provedor de internet;
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7490-1/03	Assessoria, consultoria, orientação e assistência na agricultura e pecuária;
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7739-0/99	Aluguel de aparelhos, equipamentos de som (para uso profissional);
8230-0/01	Serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições;
8511-2/00	Educação Infantil, Creche;
8591-1/00	Ensino, curso, escola de esportes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, arte maciais;
8592-9/99	Ensino de arte e cultura;
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento;
9430-8/00	Defesa do meio ambiente;
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-55/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente.

